DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quarta-Feira, 19 de Outubro de 2022 - Edição nº 244

SUMÁRIO

- CONVOCAÇÃO - RDC Eletrônico 005/2022 - BRT CONSTRUTORA LTDA.

- Ata de Registro de Preços nº 028/202 - Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2022.

- RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Maetinga – Bahia, 18 de outubro de 2022

A Comissão de Licitação do Município de Maetinga vem requisitar da empresa remanescente do Processo Licitatório RDC Eletrônico 005/2022 cujo objeto é Contração de Empresa de Infraestrutura para Pavimentação Asfáltica da Rua Marcionílio Pereira Lima, Travessa Osvaldo Gonçalves Aguiar - Trecho 1, 2 e 3, Rua Rafael Chiachio, Avenida Glauber Silva Barros e Avenida Projetada - Trecho 1 e 2, zona urbana do Município de Maetinga conforme convênio 096/2021 - Conder - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e o Município de Maetinga, a BRT CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ 30.994.376/0001/20 para encaminhar no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a documentação de habilitação requisitada no edital, bem como a Proposta de Preço e Composição de Custo Unitário.

A convocação tem como base do Decreto Municipal n.º 043 de 07 de outubro de 2022 que originou o Distrato Unilateral do Contrato Administrativo 0179/2022 com a empresa HFG Construtora Ltda.

E de acordo com a Lei Federal 8.666/93 no Artigo 24 Inciso XI a empresa remanescente deve cumprir todas as exigências do edital, bem como o valor da primeira colocada, o qual foi de R$ 914.000,00.

A empresa convocada deverá encaminhar para o e-mail licitacao@maetinga.ba.gov.br no prazo acima descrito a documentação requisita, sob pena de declinar o direito da convocação.

Edna L. Santos
Edna Lopes Santos
Presidente da CPL

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Ata de Registro de Preços nº. 0028/202
Processo Administrativo nº. 0120/2022 Pregão Eletrônico (SRP) nº. 018/2022

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de 2022, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcantara nº 41, Centro – CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AQUILA ESTEFANE LIMA DA SILVA 07822495585** sediada à 1A – Rua 04, número 304, Sala C, Bairro Loteamento Santa Rita no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.994.088/0001-17, Inscrição Estadual nº 186.717.668, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Aquila Estefane Lima da Silva, brasileira, residente e domiciliada à Rua 04, número 304, Bairro Santa Rita no município de Guanambi – Bahia, CEP 46.430-000, portadora do RG nº 55.262.097-S SSP/SP e CPF nº 078.224.955-85, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 0028/2022, nos termos do Decreto Municipal nº. 024/2017 e do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2022 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto desta Ata -Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Tubo Hidráulico Material: Pvc Rígido , Aplicação: Esgoto , Cor: Branco, Diâmetro: 150 MM	MGTB	Barra	230	R$ 188,00	R$ 43.240,00
2	Tubo Hidráulico Material: Pvc Rígido , Aplicação: Esgoto , Cor: Branco, Diâmetro: 100 MM	MGTB	Barra	220	R$ 74,90	R$ 16.478,00

Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE MAETINGA, através da Secretaria Municipal de Administração.
A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 024/2017.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não pre judique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor da presente Ata -Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para os itens 01 e 02 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R$ 59.718,00 (cinquente e nove mil setecentos e dezoito reais)**, fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Maetinga, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratad o, para a Secretaria Municipal requisitante da licitação, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos ne cessários, para atendimento à UNIDADE REQUISITANTE, unidade requisitante do presente processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Departamento de Compras e Licitação), situado no endereço interino mencionado, conforme segue:

Departamento de Copmras e Licitação - Praça Naomar Alcantara, nº 41, Centro, CEP 46.255-000 – Maetinga, BA. Fone/fax: (77) -3472 – 2137 Ramal 500.
O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente.
A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço;
- convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsávelpela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos art. 13 do Decreto Municipal nº 024/2018.
A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

de Fornecimento/Prestação de Serviço(s);

- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não retirar a respectiva da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total d a obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento n ão eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviçoL, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação: www.maetinga.ba.gov.br
O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 04 de outubro de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.647/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
AQUILA ESTEFANE LIMA DA SILVA 07822495585
CNPJ: 43.994.088/0001-17
Aquila Estefane Lima da Silva
Contratada

Testemunha:

_____
CPF:

Testemunha:

_____
CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2022

A Prefeita Municipal de Maetinga – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, ratifica, adjudica e homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2022, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 04/10/2022, e conforme o parecer da Procuradoria Jurídica e com base legal no Art. 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria na Área Tributária, para a recuperação de créditos, identificação e compensação tributária entre o Município de Maetinga junto à Fazenda Nacional - Receita Federal. Sendo ratificada a contratação da empresa: **ICC - INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA inscrito no CNPJ n.º 07.613.415/0001-80.**

Maetinga, 07 de outubro de 2022.

_____
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0126/202
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2022
CONTRATO N.º 0388/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA - ICC

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA - ICC**, organização não governamental de direito privado, com fins não econômico, de caráter associativo, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 07.613.415/0001-80, com sede na Rua Ferreira Cantão, nº 454 -Sobreloja -Sala:10 – Ed. Centro Médico Dr.Carlos Costa – Bairro: Campina -Belém-Pa., CEP:66015-280, neste ato representado pelo Sr. MAGNO DA SILVA CALCAGNO, inscrito no CPF/MF sob Nº 293.032.732-49 e Carteira de Identificação sob Nº 1598679 PC/PA, residente e domiciliado em Bélem-PA, denominado **CONTRATADO**, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° 017/2022, consoante preceitos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, Jurídica e Contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB).
2.2 – Para os serviços técnicos especializados que serão contratados exigir-se-á, os seguintes procedimentos:
2.2.1 - Realização de trabalhos de identificação e recuperação de ativos financeiros e recebimento de valores retidos indevidamente ou descontados do FPM municipal; compensação tributária de FAP e RAT, através da desoneração da folha (verificando a incidência de contribuição previdenciária em verbas inconstitucionais); compensação de créditos tributários oriundo de ações transitadas em julgado do Município em desfavor da União (Mandatos Eletivos e FUNDEF), junto a Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional conforme portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018;
2.2.2 - Compensação Tributária de valores retidos indevidamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OS COR na GFIP;
2.2.3 - Compensação Tributária através de crédito oriundo de valores retidos referente ao Mandato eletivo, Lei nº 9.506/97, na GFIP perante a Receita Federal, conforme portaria RFB Nº 754 de 21 de maio de 2018;

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2.2.4 - Compensação Tributária através de crédito oriundo de ação transitada em julgado referente a divergência do FUNDEB/FUNDEF de repasse por aluno, perante a Receita Federal, conforme IN 2055/21;
2.2.5 - Acompanhamento do Processo Administrativo de Compensação Tributária até homologação pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional (RFB e PGFN), seja por homologação administrativa e ou através de Ação Judicial, fornecendo todos os subsídios necessários para demonstrar a execução do trabalho, perícia, levantamento de créditos, legislação, perante o Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás;
2.2.6 - Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica;
2.2.7 - Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.
2.2.8 - Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1.1 - A CONTRATADA deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, qual o crédito utilizado, de como se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem compensados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;
3.1.2 – A CONTRATADA, por um período de 05 (cinco) anos, contados da compensação tributária realizada, ficará responsável por efetuar na defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores, bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa do procedimento de compensação tributária, dos valores recuperados, compensados, também do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.
3.1.3 - Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede da CONTRATADA, na sede da Receita Federal ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.
3.1.4 – Em razão da complexidade para prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da formalização do presente Instrumento Contratual, qualquer modalidade de garantia, na forma do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
3.2 – DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA
3.2.1 – A CONTRATADA realizará a compensação administrativa, dos créditos apurados na forma prevista, respaldado pelas IN RFB 2055/2021 e Lei 8.212/91, artigos 100 a 108, nos recolhimentos futuros da contribuição ao INSS, além das demais legislações, pareceres, portarias e jurisprudências para homologação do trabalho.
3.2.2 - A compensação administrativa está respaldada pelo Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.
3.2.3 - A CONTRATADA promoverá os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil – RFB e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS no processo administrativo respectivo para a compensação tributária e redução mensal dos valores dispendidos de INSS na GFIP.
3.3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ELEMENTOS DE PROVAS
3.3.1 - A CONTRATADA não obtendo êxito na compensação administrativa, prestará assessoria à Procuradoria do Município, fornecendo todos os meios de prova para que promova a ação judicial competente a fim de obter a compensação de valores apurados pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3.3.2 - No caso de necessidade de medidas judiciais a serem intentadas pela Procuradoria do Município, fica automaticamente prorrogado o prazo de execução até o término da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado.

4 - CLÀUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

5.1 – DO VALOR
5.1.1 - Pela prestação dos referidos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor Global de R$799.798,80(setecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) a serem pagos em 12(doze) parcelas mensais de R$66.649,90(sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), atestada pelo órgão de fiscalização do Município.
5.1.2 – Será pago a CONTRATADA o valor de R$0,19 (dezenove centavos) para cada R$1,00 (um real)recuperado e/ou compensado.
5.1.3 – Para fins de comprometimento orçamentário anual, deverá ser empenhado o valor de R$799.798,80(setecentos e noventa e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), no orçamento do Município de 2022.
5.2 - DOTAÇÃO
5.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
339035:0100.000-SERVICOS DE CONSULTORIA

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.
6.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de outubro de 2022, expirando em 10 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, e mediante anuência das partes contratadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO

8.1 - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a execução do objeto caberá ao Chefe do Departamento que solicitou o (s) serviço (s), CONTRATANTE.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: 12(doze) parcelas cada uma no valor de R$66.649,90(sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), a serem pagas durante a vigência do contrato, devidamente atestado pelo gestor de contrato, condicionando-o às medições mensais dos serviços de compensação e recuperação efetivamente prestados e que resultem em retornos financeiros para o município.
9.2- O pagamento deverá ser depositado na conta:
Dados Bancários:
Banco do Brasil
Agência: 3074-0
Conta Corrente: 129339-7
CNPJ: 07.613.415/0001-80
Em favor do: INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA
9.3 - Se a prestação de serviços não for executada conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado a contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA está sujeita à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento das obrigações. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 77º a 80º da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, notificando- se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.
12.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maetinga - BA, 10 de outubro de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____

INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC
CNPJ: 07.613.415/0001-80
Magno da Silva Calcagno
Contratado

Testemunhas:

_____	_____
CPF:	CPF:

Nº de autenticação: F1BB03A537-65F03C2194-1893672516-7102611A6E